PROEX Nº 04/2024 – Programa Institucional de Incentivo à Extensão-PIIEX

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de ações de extensão e cultura, no âmbito do IFSul, contempladas com bolsas, de acordo com as disponibilidades financeiras informadas pelos câmpus em respostas ao MEMO/IF-COADEX/N.°12/2024 e disposições deste Edital.

1 OBJETIVOS

- 1.1 O Programa Institucional de Incentivo a Extensão (PIIEX) objetiva despertar a vocação extensionista, estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na função social da educação, mediante participação em **Projetos e Programas** de extensão e cultura.
- 1.2 O presente Edital tem como objetivo despertar e estimular o desenvolvimento social, o espírito crítico, a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação, mediante participação em ações de Extensão e Cultura selecionadas que, apoiadas financeiramente, possam contribuir para o desenvolvimento equilibrado e sustentável.
- 1.3 Para tanto, serão apoiadas propostas de Extensão e Cultura, apresentadas por servidoras e servidores do IFSul, que estejam previstas na abrangência das seguintes **Áreas Temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho**, e segundo as **Linhas de Extensão**¹, orientadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica CONIF.
- 1.4 Este Edital tem o caráter propositivo de fomentar, por meio de recursos orçamentários dos câmpus e reitoria, ações extensionistas científicas e tecnológicas acessíveis, prioritariamente às comunidades mais carentes e voltadas à melhoria da qualidade de vida das comunidades internas e externas do IFSul.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 As propostas de extensão e cultura submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão FORPROEXT e também consolidada pela política de Extensão e Cultura do IFSul, qual seja: "A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade".
- 2.2 Nesta linha, a Extensão e Cultura no IFSul envolve necessariamente a participação da comunidade externa, de estudantes, servidoras e servidores do IFSul, apresentando como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo educativo institucional.
- 2.3 O Edital prevê o fomento de bolsas para o desenvolvimento de ações que atendem a visão de Extensão como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade, conforme apregoado pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão FORPROEXT.
- 2.4 Deve apresentar como pressuposto a **indissociabilidade** articulada com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo educativo institucional.
- 2.5 Nesta linha, as ações de Extensão e Cultura no IFSul envolvem **necessariamente** a participação integrada da comunidade externa com a comunidade do IFSul, constituida por estudantes, servidoras e servidores.
- 2.6 É **obrigatória** a participação de servidora e/ou servidor e estudante do IFSul na Equipe Executora da ação extensionista.
- 2.7 De acordo com os objetivos propostos pela regulamentação do PIIEX, as ações previstas para concorrer a

este Edital deverão ser apresentadas na forma de Programas e/ou Projetos.

- 2.7.1 **Programas**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.
- 2.7.2 **Projetos**: conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.
- 2.8 Coordenadores de ações de extensão e cultura em editais da PROEX de edições anteriores que não tiveram aprovado o relatório da ação, bem como, não tenham realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, são considerados **inadimplentes** com a PROEX.

3 PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

- 3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:
 - a) Estar condizente com as orientações da Política de Extensão e Cultura do IFSul;
 - b) Evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação da cidadã e do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
 - c) Considerar os conhecimentos pedagógicos específicos do ensino do IFSul fortalecendo a extensão e a cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
 - d) Ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
 - e) Proposta que já esteja contemplada com disponibilização de recursos financeiros por outro edital vigente da PROEX, estará impedida de participar deste Edital.
 - f) Propostas registradas, no ano de 2024, como ação de Fluxo Contínuo poderão ser adaptadas para atender às exigências deste Edital.

4 PROPONENTES

- 4.1 Poderão ser proponentes servidoras e servidores do IFSul, adimplentes com a PROEX, atendendo as seguintes condições:
 - a) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
 - b) Docentes substitutas e substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um/a servidor/a efetivo/a, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo da/o proponente.
- 4.2 A/O proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedida/o de participar de outras propostas como membro da equipe executora.
- 4.3 A/O proponente que apresentar mais de uma proposta ao edital terá como validação apenas a última enviada ao setor de representação de extensão e cultura do câmpus/reitoria, considerando as demais propostas encaminhadas eliminadas do processo.

5 TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA SUAP

- 5.1 Os procedimento de submissão de ações para este edital serão baseados no uso da plataforma SUAP.
- 5.2 Para a tramitação de documentos vinculados a este edital, proponentes deverão seguir orientações das **Bases de Conhecimento** disponibilizadas no link: http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87- ddi/3184-base-do-conhecimento, referente ao tipo de modalidade da ação proposta. Para eventuais informações e/ou complementações de encaminhamento, a/o proponente deve procurar a/o representante de extensão e cultura do seu câmpus/reitoria quando for o caso.
- 5.3 A/O proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar à/ao representante de extensão e cultura do campus/reitoria a seguinte documentação:
- Documentos eletrônicos: o Formulário de Registro de Extensão e Cultura, aprovado na instância de origem;
- Documentos externos (anexos deste edital):

- a) Apresentar o Plano de Trabalho da(o) Estudante Bolsista;
- b) Se houver a previsão de estudante voluntária/o, deve-se apresentar o Plano de Trabalho de Estudante Voluntária/o e, havendo mais de um/a estudante voluntária/o na equipe executora, é permitido encaminhar um plano de trabalho coletivo ou individual;
- c) Se houver parceria com Instituição Externa, relacionada ou não na equipe executora, deve-se apresentar uma Declaração de Interesse junto à proposta e, se a proposta for aprovada neste edital para execução, a/o proponente deve anexar no processo o Formulário de Parceria devidamente preenchido;
- d) Se houver a utilização de coordenador/a subscritor/a é obrigatório a apresentação desta informação no **Formulário de Registro de Extensão e Cultura** da proposta.
- 5.3.1 Para compor a proposta a/o proponente deverá obedecer às orientações das **Bases de Conhecimento** de acordo com as seguintes especificações:
 - a) Preencher os formulários de ações de extensão e cultura (documento eletrônico), disponível no SUAP;
 - b) Gerar um processo eletrônico no SUAP para a proposta submetida;
 - c) Anexar no processo eletrônico os formulários digitalizados (anexos externos);
 - d) Encaminhar o processo eletrônico para a/o representante de extensão e cultura.
- 5.4 Ao receber a proposta, a/o representante de extensão e cultura, faz a verificação dos documentos e trâmites executados (*cheklist*) e, caso aprovado, encaminhando o processo eletrônico à IF-COAEX.
- 5.5 Após o recebimento da proposta pela Proex, via processo eletrônico, o proponente não poderá anexar/trocar/alterar documentos..
- 5.6 A proposta originada na **reitoria** devem adicionar os seguintes procedimentos:
 - 5.6.1 Ter a concordância de pró-reitoras/es e/ou diretoras/es da origem da proposta;
 - 5.6.2 Ter a ciência da diretora-geral ou do diretor-geral do câmpus que se envolver na ação.

6 ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 As propostas serão orientadas e pré-analisadas por representantes da extensão e cultura, de acordo com o formulário de *checklist*, e posteriormente enviadas para a PROEX no prazo estipulado no cronograma deste edital.
- 6.2 A Câmara de Extensão e Cultura CAMEX fará o processo de avaliação e homologação, pontuando e classificando as propostas submetidas ao edital, sendo o resultado divulgado pela PROEX.
- 6.2.1 Para fins de desempate na classificação das propostas, serão comparadas as notas obtidas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com a **Planilha de Avaliação das Propostas**.
 - 6.2.2 Persistindo o empate, será realizado o sorteio.
- 6.3 Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta à este Edital, nas seguintes situações:
 - a) Sob sua coordenação ou com sua participação;
 - b) De sua unidade de origem.

7 RECURSOS

- 7.1 Os recursos aos resultados das avaliações realizadas pela CAMEX deverão ser encaminhados ao e- mail da PROEX (**proex@ifsul.edu.br**) nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.
- 7.2 No item ASSUNTO do e-mail escrever: "**RECURSO EDITAL PROEX 04/2024 (Primeiro e último nome da Coordenadora ou Coordenador/Proponente)**".
- 7.3 Os recursos serão julgados por representantes da CAMEX e divulgados de acordo com o cronograma deste edital.

8 COORDENADORAS E COORDENADORES DE AÇÃO

- 8.1 São compromissos da coordenadora ou do coordenador:
 - a) Não ficar inadimplente junto à PROEX;
 - b) Enviar a proposta conforme previsto no item 5;
 - c) Fornecer detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
 - d) Realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
 - e) Após selecionar estudante bolsista e/ou voluntária/o, enviar à PROEX a documentação exigida (previstas nos itens 10.3 e 11.3, respectivamente);
 - f) Quando necessária a substituição de membros da equipe executora, encaminhar esta solicitação como anexo ao processo eletrônico da ação (pelo SUAP), apresentando a consonância com a/o representante de extensão do câmpus/reitoria;
 - g) Acompanhar, orientar e avaliar a participação da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, de acordo com o plano de trabalho;
 - h) Acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, devendo a coordenadora ou o coordenador comunicar à/ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, realizando de pronto os procedimentos de sua substituição;
 - Providenciar a substituição de estudante bolsista e/ou voluntária/o, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada à/ao representante de extensão e cultura com antecedência mínima de 30 dias;
 - j) Apresentar **Relatório de Ação de Extensão** até a data prevista no cronograma do edital;
 - k) Incluir em todas as notícias de divulgação e/ou participação da ação em eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul : Edital PIIEX Nº 04/2024;
 - Comunicar à/ao representante de extensão e cultura, se houver a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um/a coordenador ou coordenadora substituto/a;
 - m) Seguir o Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista da instituição.
 - n) O coordenação deverá apresentar, também, medidas que amenizem a aglomeração de pessoas, exposição ao risco e os cuidados com a equipe executora da ação, com os participantes da ação e com as pessoas qualificadas como grupo de risco.

9 REPRESENTANTES DE EXTENSÃO E CULTURA

- 9.1 Caberá à/ao representante de extensão e cultura:
 - a) Fazer a conferência (*checklist*) da proposta e, se necessário, fazer orientações pertinentes ao edital;
 - b) Enviar a proposta, por meio digital (via SUAP), para a PROEX;
 - c) Fazer o acompanhamento das respectivas ações de extensão e cultura desenvolvidas por meio deste edital pelo câmpus/reitoria;
 - d) Notificar, via Suap, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta classificada;
 - e) Participar nas avaliações das propostas como membros da CAMEX;
 - f) Colobarar na avaliação dos recursos submetidos aos resultados do edital.

10 ESTUDANTE BOLSISTA

- 10.1 Cada ação deverá solicitar no mínimo 01 (um/a) estudante bolsista, adequando-se as condições ofertadas pelos respectivos câmpus/reitoria (ver tabela do item 13.2).
- 10.1.1 Conforme os critérios de avaliação, contidos na **Planilha de Avaliação das Propostas**, perderá pontos a proposta cujo quantificação de estudantes bolsistas não esteja adequada à metodologia de desenvolvimento da ação proposta.
- 10.2 A inobservância aos quantitativos mínimos estabelecidos no item 10.1 implica na desclassificação da proposta.

- 10.3 São requisitos da/o estudante bolsista:
 - 10.3.1 Estar regularmente matriculada/o no IFSul;
 - 10.3.2 Não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades da/o bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
 - 10.3.3 Não ser estudante em estágio curricular não-obrigatório;
 - 10.3.4 Não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
 - 10.3.5 Não ser beneficiária ou beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à Assistência Estudantil;
 - 10.3.6 Para estudantes brasileiras e brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma Lattes;
 - 10.3.7 Caso a/o estudante seja estrangeira ou estrangeiro e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.
 - 10.4 A relação de documentos a ser apresentada pela/o estudante bolsista, após sua indicação pela coordenadora ou pelo coordenador da proposta, é a seguinte:
 - 10.4.1 Ficha de Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista;
 - 10.4.2 Para estudantes brasileiras e brasileiros: cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF;
 - 10.4.3 Para estudantes estrangeiras e estrangeiros: cópia da cédula de identidade ou do passaporte.
- 10.5 São compromissos da/o estudante bolsista:
 - 10.5.1 Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação da coordenadora ou do coordenador da ação;
 - 10.5.2 Estar matriculada/o e ter frequência mínima de 75%;
 - 10.5.3 Apresentar resultados parciais ou finais da ação, na Mostra de Extensão e Cultura do IFSul;
- 10.6 Estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção à coordenadora ou ao coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11 ESTUDANTE VOLUNTÁRIA E VOLUNTÁRIO

- 11.3 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntárias/os por ação.
- 11.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntárias e voluntários.
- 11.4 São requisitos de estudante voluntária/o:
- 11.4.1 Estar regularmente matriculada/o, com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;
- 11.4.2 Estudante brasileira ou brasileiro deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeira ou estrangeiro sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.
- 11.5 A relação de documentos de estudante voluntária/o a ser apresentada pela coordenadora ou pelo coordenador é a seguinte:
 - 11.5.1 Formulário de Inscrição e Declaração de Estudante Voluntária/o.
- 11.5.2 Devido à necessidade de assegurar o seguro de vida às/aos estudantes voluntárias/os, é obrigatório a apresentação do CPF, independentemente se a/o estudante seja brasileira, brasileiro, estrangeira ou estrangeiro.

12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, coordenadoras, coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX ou pelas/os representantes de extensão e cultura.
- 12.2 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a coordenadora ou o coordenador

encaminhará à/ao representante de extensão e cultura, o **Relatório de Ação de Extensão** com os relatos das atividades mensais desenvolvidas pelas/os estudantes bolsistas e/ou voluntárias/os, durante o desenvolvimento da ação.

12.3 A PROEX realizará a análise do **Relatório de Ação de Extensão**, podendo solicitar informações adicionais assim como novas orientações para qualificar as futuras ações submetidas.

13. FORMAS DE FOMENTO

- 13.1 O presente Edital prevê a seleção de ações de Extensão e Cultura, no âmbito de **Projetos e Programas**, para serem contempladas com recursos financeiros destinados para **bolsas às/aos estudantes do IFSul**.
- 13.2 Neste edital serão destinados recursos financeiros dos câmpus e reitoria de forma a contemplar o seguinte quantitativo de bolsas:

Câmpus/Reitoria	Quantidade de Bolsas	
Reitoria	15 (12h)	
Bagé	08 (12h)	BG-DIRGER/N.°44/2024
Charqueadas	09 (12h)	CH-DIRGER/N.°34/2024
Gravataí	04 (12h)	GR-DIRGER/N.°62/2024
Lajeado	02 (12h)	LJ-DIRGER/N.°52/2024
Novo Hamburgo	04 (20h)	NH-DEPEX/N.°28/2024
Pelotas	10 (20h)	PL-DIRGER/N.°95/2024
Pelotas - CaVG	09 (12h) e 06 (20h)	VG-DIRGER/N.°38/2024
Sapiranga	01 (20h)	SG-DIRGER/N.°74/2024
Sapucaia do Sul	04 (12h)	SS-DEPEP/N.°03/2024

- 13.3 As ações melhores classificadas neste edital receberão as bolsas de seus respectivos câmpus e na sequência a ação suplente será atendida com a bolsa disponibilizada pela Reitoria.
- 13.3.1 As bolsas disponibilizadas pelos câmpus devem ser solicitadas em no **máximo 02 (duas)** por proposta, especificando individualmente cada bolsa de 12 horas e/ou de 20 horas e se limitando à oferta prevista pelo câmpus, conforme itens 13.1 e 13.2.
- 13.3.2 As bolsas ofertadas pela Reitoria serão distribuídas em no máximo 01 (uma) para cada unidade administrativa (Câmpus ou Reitoria) do IFSul, até mesmo às unidades que não disponibilizaram bolsas do câmpus para este Edital.
- 13.3.3 Para a unidade da Reitoria está prevista a distribuição de 01 (uma) bolsa, para a ação que melhor se classificar.
- 13.3.4 Nos câmpus, concorrem às bolsas da Reitoria apenas as propostas classificadas sequencialmente como suplente.
- 13.4 A ação do câmpus que ficar na suplência, conforme ordem de classificação, poderá ajustar a sua proposta para se adequar às características da(s) bolsa(s) remanescente(s).
- 13.4.1 No caso previsto pelo 13.4, o proponente da ação concorrente deve se manifestar por e-mail para a/o respectiva/o representante de extensão e cultura do câmpus, com conhecimento à PROEX (**proex@ifsul.edu.br**) no prazo estabelecido pelo cronograma deste Edital.
- a) No assunto do e-mail deve escrever: "READEQUAÇÃO PROPOSTA EDITAL PROEX 04/2024 (Primeiro e último nome da Coordenadora ou do Coordenador Proponente)".

- b) Na justificativa deve manifestar a sua concordância e compromisso de ajustar a sua proposta para o quantitativo disponível de bolsa(s), mantendo as características que classificou a proposta.
- 13.5 Cada proposta deve atender às orientações apresentadas no item 10.1 deste edital e a vigência da bolsa de Extensão e Cultura terá como período máximo de desenvolvimento os meses de **outubro a dezembro de 2024**.
- 13.6 O valor mensal da bolsa de extensão para **20 horas semanais** é de R\$ 700,00 (setecentos reais) e R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para bolsa de **12 horas semanais**.
- 13.7 Outros recursos, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados às ações pelas unidades (câmpus/reitoria) de origem da/o proponente e, eventualmente, de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.
- 13.7.1 A proposta que buscar ou oferecer qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** (Resolução 49/2016 do Conselho Superior) lançado pelo câmpus/Reitoria de origem da proposta.
- 13.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14 CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

- 14.1 A solicitação da certificação da equipe executora da ação será realizada mediante envio do **Formulário de Solicitação de Certificados**, devidamente preenchido, que deverá ser encaminhado em anexo ao **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**. Somente com a aprovação deste relatório e o envio do **Relatório de Prestação de Contas**, quando necessário, a PROEX emitirá certificado para a equipe executora da ação.
- 14.2 Em caso de cursos FIC o câmpus/reitoria deverá observar o regulamento específico de **Regulamento do** Funcionamento dos cursos de extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (FIC).

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Ao efetivar o envio de proposta, a/o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.
- 15.2 No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução.
- 15.3 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre a/o estudante bolsista e o IFSul.
- 15.4 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.
- 15.5 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

16 CRONOGRAMA

Publicação do Edital PIIEX Nº 07/2023	26/08/2024
Data limite para entrega das propostas à/ao representante de extensão e cultura	09/09/2024
Data limite para envio das propostas pela/o representante de extensão e cultura à PROEX	11/09/2024
Período para a CAMEX/PROEX analisar e avaliar as propostas	19/09/2024
Divulgação do resultado preliminar	23/09/2024
Prazo para solicitação de vistas à planilha de avaliação	24/09/2024

Data para envio de recursos	25/09/2024
Julgamento dos recursos	27/09/2024
Divulgação do resultado final	01/10/2024
Período para readequação bolsas remanescentes	02/10/2024
Período máximo de execução da ação	02/10/2024 a 31/12/2024
Prazo final para entrega da documentação da/o estudante bolsista	11/10/2024
Entrega do Relatório de Ação de Extensão	Até 30 dias após o término da ação

Gisela Loureiro Duarte

Pró-reitora de Extensão e Cultura Assinado no original.